



Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 6543/2005 (2.ª série). — Por meus despachos de 7 de Março de 2005, por delegação:

Maria Teresa Graça Valente, arquitecta principal da carreira de arquitecto do quadro dos serviços centrais desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, arquitecta assessora do mesmo quadro e carreira.

José Sebastião de Brito Coelho do Amaral, técnico profissional especialista da carreira de desenhador do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional especialista principal do mesmo quadro e carreira.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6544/2005 (2.ª série). — Tendo-se constatado que o despacho n.º 3057/2005 (2.ª série) foi publicado com algumas incorrecções no que respeita a dois dos seus anexos e tendo em vista facilitar a sua leitura pelos interessados, há toda a conveniência em proceder à republicação daqueles.

Assim, determino:

1 — Os anexos I e II do despacho n.º 3057/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, passam a ter a redacção constante, respectivamente, dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente diploma produz efeitos desde a data de entrada em vigor do despacho referido no número anterior.

11 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ANEXO I

Custos de reparações de terreno mecânicas (inclui marcação e piquetagem)

(Em euros)

Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obrigam a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo).	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Lavoura contínua ou em faixas; ou Vala e cômoro com dois regos; ou Rego de plantação ou sementeira.	Distâncias entre linhas	
		≤ 4 m	> 4 m (com excepção da alfarrobeira)
		166	120